Apresentação: 07/05/2020 17:16
PL n.2473/2020

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. DELEGADO WALDIR)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) para dispor sobre o aumento da pena nos casos dos crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral durante estado de calamidade por pandemia e a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), para tornar tais condutas crimes hediondos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para determinar o aumento da pena nos casos dos crimes previstos no capítulo I, do Título I, praticados durante estado de calamidade por pandemia em razão de dispensa da licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública para combate à pandemia.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do art. 327-A, com o seguinte texto:

"Art. 237-A. A pena será aumentada do dobro quando os crimes previstos neste Capítulo forem praticados durante estado de calamidade por pandemia em razão de dispensa da licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública para combate à pandemia´´

Documento eletrônico assinado por Delegado Waldir (PSL/GO), através do ponto SDR_56421, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
LexEdit
CD204598301100

Apresentação: 07/05/2020 17:16
PL n.2473/2020

Art. 3º. O Parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do inciso VI, com a seguinte redação:

"Art.
1º ....
.....

Parágrafo único. Consideram-se também hediondos, tentados ou consumados:

.....
.....

VI – Todos os crimes previstos no capítulo I, do Título I, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, quando praticados durante estado de calamidade por pandemia em razão de dispensa da licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública para combate à pandemia.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente iniciativa tem por finalidade aumentar a pena nos crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral, bem como tipificar com crime hediondos referidos crimes, quando praticados durante o estado de calamidade pública em função de pandemia.

A proposta teve origem na louvável sugestão do Jornalista Alexandre Garcia via rede social Twitter.

Cabe salientar que a presente proposta tem a finalidade de resguardar a sociedade de atos de corrupção que venham ser praticados por

Documento eletrônico assinado por Delegado Waldir (PSL/GO), através do ponto SDR_56421, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
LexEdit
CD204598301100

funcionários públicos durante o afrouxamento das regras de licitação, bem como em razão da sangria que a União, Estados e Municípios sofrem em suas contas em razão da redução da arrecadação e direcionamento de recursos para a área de saúde.

É inaceitável que atos de corrupção, bem como outros crimes praticados por funcionários públicos contra a administração tenham voga num momento em que milhares de pessoas perdem suas vidas em razão da omissão do Estado quanto à adoção de medidas preventivas e de combate ao Covid-19.

Cabe salientar que o Brasil enfrenta uma grave crise de saúde e econômica em razão da disseminação da Covid-19, fato este que levou o Governo Federal a decretar o estado de calamidade pública em função da pandemia.

A Lei Federal nº 13.979/2020 dispôs sobre a dispensa da licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

No entanto, esse afrouxamento não teve a correspondente medida de contenção de atos de corrupção, tornando assim a medida um incentivo para a prática de atos de corrução e de crimes que possam ser perpetrados por funcionários públicos.

É necessário resguardar a sociedade brasileira de atos de corrupção num momento tão delicado enfrentado pela nossa nação, não sendo crível que vidas sejam jogadas no lixo em detrimento da ganância de muitos que podem ver na pandemia a oportunidade de praticarem atos com prejuízo para a administração pública.

Dessa feita, é necessária uma diferenciação para esses tipos de crimes que são praticados justamente em razão da situação de calamidade, o que se mostra desprezível e merece uma ação mais enérgica por parte do Estado.

Em suma, a iniciativa objetiva conferir maior efetividade na proteção da moralidade, legalidade, probidade que deve ser o norte de todos

Apresentação: 07/05/2020 17:16
PL n.2473/2020

Documento eletrônico assinado por Delegado Waldir (PSL/GO), através do ponto SDR_56421, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
LexEdit
CD204598301100

aqueles que são servidores do povo, servindo o presente projeto de desincentivo para práticas nefastas durante o estado de calamidade pública em razão da pandemia.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado DELEGADO WALDIR

Apresentação: 07/05/2020 17:16
PL n.2473/2020

Documento eletrônico assinado por Delegado Waldir (PSL/GO), através do ponto SDR_56421, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

LexEdit
CD204598301100